

Contrato registrado 2º Oficial de Registro de títulos e Documentos da Capital/SP,
sob o nº **3.725.224** em 06/01/2021.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE MÚTUO

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de empréstimo na modalidade mútuo, bem como seus aditivos e anexos. Tal contratação é efetuada mediante

Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo, ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169 - Vila Maria,

CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme legislação vigente.

Desta forma, o CONTRATO (seus anexos e aditivos) que for celebrado entre as partes será subordinado ao presente instrumento, sendo assim regido pelos termos e condições abaixo transcritos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do CONTRATO é a liberação de empréstimo na modalidade mútuo ao ASSOCIADO que solicitá-lo e preencher os requisitos para contraí-lo.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao empréstimo contratado será precipuamente depositado na conta corrente de titularidade do ASSOCIADO e constante no cadastro da

COOPERATIVA, a qual será informada pela empresa "Atacadão", podendo, em caráter de exceção, ser liberado mediante cheque nominal ou outra forma, desde que, acordada entre as partes e

mediante declaração de quitação expressa do recebimento do valor pelo ASSOCIADO.

Cláusula Segunda: Do Empréstimo

No momento da contratação ou o ASSOCIADO assinará o Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo pessoalmente (**Anexo 1**) e a nota promissória ou, quando contratá-lo em ambiente web, anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (**Anexo 2**). Em ambos casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: O CONTRATO disporá o valor do empréstimo, das parcelas, os encargos, C.E.T., datas das parcelas, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Parágrafo segundo: Quando o empréstimo for efetuado para financiamento de material escolar, tratamento médico/dentário ou qualquer outra prestação de serviço ou fornecimento de produtos por empresa conveniada (parceiras) à COOPERATIVA, o valor do crédito (empréstimo) será utilizado para quitar o boleto relativo à prestação de serviços e/ou aquisição de produto. Somente a critério da COOPERATIVA, poderá ser depositado diretamente na conta do prestador/fornecedor e, nesse caso, o ASSOCIADO deverá entregar na COOPERATIVA os dados bancários do prestador/fornecedor e o orçamento devidamente assinado e carimbado por esse. Para tanto, o ASSOCIADO ou assinará pessoalmente CONTRATO (**Anexo 3**) e nota promissória ou anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (**Anexo 4**).

Cláusula Terceira: Do Pagamento

A forma de pagamento será mediante consignação em folha de pagamento do salário ou remuneração ou complementação. Desta forma, o ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA a adotar todas medidas necessárias, inclusive junto ao "Atacadão" para viabilização de tal procedimento, a ser efetuado mensalmente ou quando necessário. Em casos excepcionais e a critério da COOPERATIVA o desconto poderá ser efetuado na conta corrente do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: O empréstimo deverá ser pago em parcelas mensais fixas ou variáveis, obedecendo a escolha contratual do sistema a ser empregado (PRICE ou SAC) e do pagamento

tempestivo, conforme datas aprezadas no CONTRATO. O desconto das parcelas será efetuado mediante consignação em folha de pagamento junto ao "Atacadão" e, no momento de sua contratação, o ASSOCIADO anui e autoriza a COOPERATIVA a proceder de tal forma.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA dará quitação da parcela após comprovação do pagamento, conforme data estipulada para desconto.

Parágrafo terceiro: Quando houver férias, o ASSOCIADO, desde já, concorda com a antecipação da(s) parcela(s), ou seja, com o pagamento da(s) parcela(s) de seu empréstimo no momento do recebimento das verbas relativas às suas férias, parcelas essas que seriam descontadas no ínterim de suas férias. Caso o desconto não seja efetuado, deverá proceder conforme mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo quinto.

Parágrafo quarto: O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu desligamento, conforme prevê a Lei 10.820/2003.

Parágrafo quinto: O vencimento das parcelas será sempre na mesma data do pagamento salarial ou remuneração, conforme estipulado pelo "Atacadão", assim sendo, o valor da amortização do principal e seus encargos/juros serão calculados conforme a data da efetivação do pagamento e a contagem dos dias até a próxima parcela será baseado a partir de então para os mesmos fins.

Parágrafo sexto: O CET descrito no CONTRATO é expresso na forma percentual mensal e anual e refere-se ao custo total da operação.

Parágrafo sétimo: A principal forma de desconto das parcelas é a consignação em folha de pagamento, porém a COOPERATIVA poderá utilizar da emissão de boletos para tanto ou o ASSOCIADO, tempestivamente, poderá efetuar o pagamento mediante depósito na conta corrente da COOPERATIVA, mediante autorização prévia da mesma.

Parágrafo oitavo: No caso de desligamento do ASSOCIADO, para a amortização do empréstimo, seja ela total ou parcial, serão considerados os juros do mês vigente em sua integralidade,

tendo em vista que as informações repassadas pelo ATACADÃO para a COOPERATA não coincidem com o fechamento contábil e financeiro.

Cláusula Quarta: Da Nota Promissória

No momento da contratação do empréstimo e se esse não for efetuado em ambiente web o ASSOCIADO deverá assinar nota promissória, avalizada ou não por devedor solidário, em favor da

COOPERATIVA. Com a quitação total do empréstimo essa poderá ser requisitada junto à COOPERATIVA e deverá ser retirada, caso contrário será inutilizada.

Parágrafo único: A nota promissória será assinada em branco e, portanto, o ASSOCIADO e seu devedor solidário, se houver, autorizam a COOPERATIVA a inserir nessa nota o valor do saldo

devedor, acrescido de seus acessórios, inclusive aqueles decorrentes de inadimplência, conforme extrato do débito. Esse procedimento será para quaisquer fins de direito, inclusive e principalmente para o ingresso da devida ação de execução de título extrajudicial.

Cláusula Quinta: Da Liquidação ou Amortização Antecipada

Quando houver liquidação/amortização antecipada do empréstimo, total ou parcial, gerará

redução proporcional dos encargos, conforme previsão legal, obedecendo juros pactuados, calculados até o dia da amortização/liquidação.

Cláusula Sexta: Da Compensação de Crédito/Débito

A COOPERATIVA poderá, em caráter irrevogável e irretratável, proceder à compensação, disposta no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o débito/encargos de seu empréstimo e o saldo

de seu capital social junto à COOPERATIVA, no caso de inadimplência ou qualquer outro motivo de vencimento antecipado da dívida, principalmente quando ocorrer perda do vínculo do

Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo único: A compensação aqui disposta será empregada independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for cumprida.

Cláusula Sétima: Da Impossibilidade de Consignação em Folha, Ausência do Pagamento e Mora

Havendo, a impossibilidade de consignação em folha ou ausência de pagamento, por qualquer motivo, poderá a COOPERATIVA considerar vencida a dívida de forma antecipada, iniciando assim

cobrança judicial e/ou extrajudicial. A partir de então, poderá a COOPERATIVA efetuar desconto na conta corrente do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou compensação com o capital

social e/ou emissão de boleto. Em qualquer caso de inadimplência, a qual será considerada a partir do não pagamento tempestivo, a COOPERATIVA acrescerá ao saldo devedor juros

remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no CONTRATO.

Parágrafo primeiro: O vencimento antecipado da dívida é a exigência do saldo devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.

Parágrafo segundo: O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de seu empréstimo, o qual constará valor principal, saldo devedor, parcelas pagas ou inadimplidas e encargos e despesas gerais, bem como amortizações.

Parágrafo terceiro: O retardamento da liquidação da dívida configura a mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto resulta do simples inadimplemento.

Parágrafo quarto: Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está ciente, irretratável e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as medidas cabíveis para sua inscrição e do devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e na SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do empréstimo a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a falta de pagamento, inclusive quando houver férias ou rescisão ou outro motivo, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento, com os devidos juros e encargos, além da multa mediante depósito, para tanto deverá entrar em contato com a COOPERATIVA e seguir suas orientações.

Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida,

independentemente de aviso ou notificação quando:

I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;

II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado.

III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.

IV. Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas que regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.

V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.

VI. Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Art. 333. Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou marcado neste Código:

I - no caso de falência do devedor, ou de concurso de credores;

II - se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor;

III - se cessarem, ou se se tornarem insuficientes, as garantias do débito, fidejussórias, ou reais, e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las.

Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:

I - se, deteriorando-se, ou depreciando-se o bem dado em segurança, desfaltar a garantia, e o devedor, intimado, não a reforçar ou substituir;

II - se o devedor cair em insolvência ou falir;

VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o "Atacadão", sem anuência da COOPERATIVA ou quando ocorrer impossibilidade de desconto pela falta de margem consignável e o

Associado não efetuar a regularização tempestiva da parcela (no dia do vencimento).

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus, decorrentes do empréstimo, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior segurança ou garantia do empréstimo, incluídas as despesas de cobrança extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Da Garantia Pessoal ou Real

Poderá ser exigido garantia do Associado e para tanto:

- I. O avalista, quando houver, e terceiro(s) garantidor(es) serão devedor(es) solidário(s) junto com o ASSOCIADO, anuindo todos expressamente com todas as Cláusulas aqui dispostas e condições dispostas no CONTRATO, responsabilizando-se de forma incondicional, irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas obrigações e condições decorrentes do empréstimo, assinando com o Associado o CONTRATO, momento em que assume a condição de garantidor quanto às cláusulas contratuais e a nota promissória.
- II. A COOPERATIVA poderá exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido dentro do prazo de 15(quinze) dias da data de sua ciência, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- III. A garantia poderá ser efetuada em documento próprio.

Cláusula Dez: Do Sistema de Informação de Crédito-SCR

A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor seu cadastro e estudos para a concessão de empréstimo. A COOPERATIVA também poderá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Onze: Da Vigência

Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO vigorarão até a

quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do contrato ou contratação em ambiente web.

III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor

ao seu direito de execução imediata;

IV - se perecer o bem dado em garantia, e não for substituído;

V - se se desapropriar o bem dado em garantia, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral do credor.

§ 1º Nos casos de perecimento da coisa dada em garantia, esta se sub-rogará na indenização do seguro, ou no ressarcimento do dano, em benefício do credor, a quem assistirá sobre ela preferência até seu completo reembolso.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, só se vencerá a hipoteca antes do prazo estipulado, se o perecimento, ou a desapropriação recair sobre o bem dado em garantia, e esta não abranger outras; subsistindo, no caso contrário, a dívida reduzida, com a respectiva garantia sobre os demais bens, não desapropriados ou destruídos.

Cláusula Doze: Da Cessão

A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente e do CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário, podendo ser instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Treze: Do Tratamento dos Dados Pessoais

A COOPERATIVA trata os dados pessoais de seus ASSOCIADOS para o desenvolvimento de seus negócios, ou seja, para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme descrito na Política de Privacidade, a qual é disponibilizada ao ASSOCIADO no momento da tomada do crédito e no site da COOPERATIVA.

I. Os dados coletados correspondem àqueles descritos na Política de Privacidade e constantes na ficha cadastral da COOPERATIVA, os quais são tratados como confidenciais, salvo se o próprio

Titular dos Dados divulga-os, e são utilizados conforme as seguintes bases legais: execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direito, proteção da vida ou incolumidade física, para, eventualmente, realização de estudos por órgão de pesquisas, para atender interesses legítimos, exceto de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais e para proteção do crédito, ou seja, para verificação junto à empresa "Atacadão" da elegibilidade como ASSOCIADO, para devidas atualizações cadastrais, avaliar o risco da concessão do crédito, efetuar análise de riscos, fazer pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCR-BACEN, prestar informações, enviar comunicados, oferecer produtos, efetuar comprovação de transações, estabelecer estatísticas individuais, prevenção de fraude/crimes/atos ilícitos, dentre outros.

II. Quando coletados Dados Pessoais de crianças ou adolescentes, essa coleta é realizada para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que beneficiam ao próprio menor, devidamente representado pelo seu tutor, respeitadas suas legítimas expectativas, direitos e liberdades fundamentais. Os dados coletados serão tão somente: nome, CPF e data de nascimento, tendo em vista

que precipuamente instruirá documentos para crédito específico que beneficie, por exemplo, seus estudos, passeio ou outras atividades, conforme normativos internos.

III. Os dados poderão ser coletados diretamente pelo Titular do Dado (cadastro, empréstimo, etc.), ou podem ser fornecidos pela empresa "Atacadão" (Rh) ou por fontes externas legítimas, como:

instituições do sistema financeiro, bureaus de crédito, órgãos públicos, correspondentes, empresas ou órgãos com os quais a COOPERATIVA possua vínculo ou relação, seja ela direta ou indireta.

Os dados também podem ser obtidos de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.

IV. A COOPERATIVA compartilha dados com terceiros, como por exemplo: Prestadores de serviços para desenvolvimento de suas atividades, como: Contadores, Advogados, escritórios de cobrança, auditorias, desenvolvedores de sistemas, Instituições financeiras (processar transações ou executar contrato).

V. Caso tenha qualquer questão em relação a esta aos dados e à Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Titular dos Dados poderá entrar em contato com a COOPERATIVA através do e-mail: protecaodedados@cooperata.coop.br <<mailto:protecaodedados@cooperata.coop.br>>.

Cláusula Quatorze: Da Responsabilidade Ambiental e trabalhista

O ASSOCIADO deverá respeitar a legislação e qualquer regulamentação ambiental vigente e obriga-se a providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, informando imediatamente a

COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga. No que se refere às normas trabalhistas o ASSOCIADO também deverá cumprir qualquer

ordenamento, especialmente relativos à saúde e segurança ocupacional, bem como assegurar pela inexistência do trabalho infantil ou escravo, devendo manter toda documentação em

conformidade com a legislação e informar à COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga do órgão público competente.

Parágrafo único: Mesmo não havendo culpa, o ASSOCIADO ressarcirá e indenizará a COOPERATIVA da quantia que essa for compelida a pagar, em decorrência de qualquer descumprimento

do ordenamento trabalhista ou ambiental, bem como a indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou à saúde e segurança ocupacional que ocasione e que a autoridade coatora tenha

entendido que de alguma forma, tal ato tenha relação com o presente empréstimo.

Cláusula Quinze: Das Disposições Finais

I. O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.

II. No caso de falecimento do ASSOCIADO a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se

habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.

III. Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido

ao ASSOCIADO.

IV. O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja identificado como sendo a COOPERATIVA

V. Nesse momento o ASSOCIADO foi cientificado do termo de utilização do site, da Política de Privacidade da COOPERATIVA e da preservação dos seus dados, inclusive financeiros e por concordar, não restando-lhe dúvidas, contrata o empréstimo.

VI. O ASSOCIADO, mesmo não podendo alegar desconhecimento de qualquer legislação, foi cientificado da lei referente à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometeu em comunicar imediatamente à COOPERATIVA sobre qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira que possa violar ou viole tais normas, podendo a COOPERATIVA tomar as medidas que entender cabíveis.

VII. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.